



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando . Arquive-se . 24.10.19 Ry '
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 569/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos não registados

1.1

RRAL n.º

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 04/09/2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado com deslocação ao local pela equipa inspetiva composta pela signatária do presente relatório e a Inspetora Teresa Correia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Alojamento 1.

- Detetou-se a existência de um anexo na parte traseira da moradia registada como alojamento local;
- O proprietário confirmou que havia feito oferta como alojamento turístico do anexo, mas que após várias reclamações desistiu e agora estava a arrendar ao mês e já tinha uma inquilina, esta situação foi confirmada no local.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Proposta de arquivamento por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 23 de setembro de 2019.

A Inspetora

Cláudia Ribeiro